

LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010..

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER AUXÍLIO, A PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, para os professores que estiverem cursando Pós-Graduação no Centro Educacional Geração 21 Ltda – ME., na área de Educação Infantil e anos iniciais.

Art.2º - O auxílio será no valor total de R\$ 5.115,00 (Cinco mil e cento e quinze reais), em parcela única, a ser repassado para a àquela instituição de ensino, até o final do referido curso.

§ ÚNICO - O repasse será realizado em parcela única, mediante comprovação pelo Centro Educacional Geração 21 Ltda – ME., de que o aluno esta regularmente inscrito no curso de Pós Graduação na área de Educação Infantil e anos iniciais, bem como encontra-se freqüentado às aulas.

Art.3º- Para fazer jus ao auxílio, o professor deverá assinar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob pena de não recebimento, termo de compromisso de devolução do valor repassado, proporcionalmente a cada aluno, à Universidade, corrigido pelo IGPM/FGV. Na eventualidade do professor deixar de ser servidor municipal, por qualquer motivo, no prazo de dois (02) anos, a contar do auxílio, deverá proceder a devolução do

valor recebido, exceto se for nomeado para outro cargo na própria
Municipalidade.

Parágrafo único: O professor que se negar a assinar o
termo de compromisso referido no *caput*, não receberá o auxílio.

Art.4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por
conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO
DE DOIS MIL E DEZ.**

IRINEU BERTANI
Prefeito